



DECISÃO LIMINAR

Processo Administrativo nº 016/2025

Requerente: THALLES PEREIRA DANTAS

Requerido: LAERTON JEOVÁ DA SILVA OLIVEIRA (Tinho Latércio)

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por determinação do Presidente da ABVAQ, diante da denúncia feita por THALLES PEREIRA DANTAS, com indícios de atitudes antidesportivas (inclusive agressão verbal) e danos materiais praticados pelo competidor Laerton Jeová da Silva Oliveira, popularmente conhecido no meio da vaquejada como Tinho Latércio, em desfavor do denunciante, com destaque para o fato deste ser coordenador de filmagem credenciado pela ABVAQ e que o fato ocorreu durante o trabalho deste na Etapa do Campeonato Pix.Bet Portal de Vaquejada, realizado no Parque Asa Branca, na cidade de João Câmara/RN, no dia 15 de fevereiro de 2025.

Diante as denúncias recebidas, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento das referidas denúncias, inclusive com pedido de análise da possibilidade de suspensão imediata do denunciado das corridas chanceladas até que seja proferida decisão administrativa de mérito.

Esta Comissão Disciplinar Processante reuniu-se na data de 06/03/2025, e dentre outras deliberações, analisou o pedido de afastamento cautelar do competidor Laerton Jeová da Silva Oliveira (Tinho Latércio), tendo decidido, à unanimidade, por seu afastamento cautelar das corridas chanceladas pela ABVAQ, nos termos da fundamentação abaixo:

Da suspensão imediata do denunciado das corridas chanceladas

A ABVAQ – Associação Brasileira de Vaquejada teve seu Regulamento Geral de Vaquejada reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Portaria nº 1.781 de 14 de agosto de 2017.



No mais, com a publicação da Lei nº 13.873 de 17 de setembro de 2019, a qual regulamenta o § 7º, do art. 225 da Carta Magna, há, em seu art. 3º B, o reconhecimento de regulamentos de associações, aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como aptos a estabelecer regras e aplicar punições, senão vejamos:

“Art. 3ºB: Serão aprovados regulamentos específicos para rodeio, a vaquejada, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades esportivas reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Dessa forma, as regras e sanções previstas no Regulamento Geral de Vaquejada são de aplicação pela ABVAQ, através de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tendo sua validade reconhecida não apenas no próprio Regulamento, mas também pela Portaria do MAPA de nº 1.781 e por força da Lei nº 13.873/2019.

O Regulamento Geral de Vaquejada estabelece, em seu art. 35 vedação expressa de condutas que **importe em desrespeito, com ofensas verbais ou físicas, entre os envolvidos no evento, inclusive profissionais de trabalho e competidores,** prevendo sanções para quem agir em desacordo com a citada norma, senão vejamos:

“Art. 35 – A **ABVAQ** poderá tomar medidas de punições, inclusive para eliminar da prova, ou da etapa dos circuitos que adotem este regulamento, os participantes (vaqueiros, profissionais de trabalho e organizadores) que desrespeitarem, com ofensas verbais ou físicas, uns aos outros.

.....
Parágrafo Segundo: As punições possíveis, enquanto não for criado um código de conduta desportiva, serão a depender da gravidade dos fatos.”

(original sem grifos)

No caso dos autos, observa-se, através da denúncia recebida, que o requerente, profissional de trabalho e membros de sua equipe, foram agredidos verbalmente pelo requerido, com palavras ofensivas e de baixo calão. Tendo o requerido, ainda, causado danos materiais ao requerente ao quebrar parte de seu ônibus, onde funciona o seu estúdio. Juntou o requerente cópia de Boletim de Ocorrência Nº 00031558/2025, registrado na 10ª Delegacia Regional de João Câmara – RN (fls. 08 e 09).



A atitude do requerido, configura flagrante atitude antidesportiva e violação contida no art. 35 do RGV. Fato reprovável não apenas pelos envolvidos no evento, mas por todos que presenciaram o ocorrido.

Mesmo se o requerido não tivesse concordado com a decisão dos juízes de vaquejada que proferiram julgamento do seu boi, não poderia, em hipótese alguma, ter agredido, ainda que verbalmente, a equipe de filmagem nem ter causado dano material ao requerente. Teria o requerido o direito de pleitear junto à ABVAQ, através de Processo Administrativo, a análise de desempenho técnico dos profissionais envolvidos no julgamento do seu boi, inclusive, com possibilidade de aplicação de sanções, em caso de erro, nos termos do art. 36 do RGV. **JAMAIS poderia o requerido agir da forma que agiu, com agressões verbais e danos materiais contra o requerente e sua equipe.**

Quanto aos indícios de autoria e da prática proibida, nos autos foi juntado cópia do Boletim de Ocorrência Nº 00031558/2025, registrado na 10ª Delegacia Regional de João Câmara – RN (fls. 08 e 09), além do caso ter sido amplamente veiculado em redes sociais. Tendo, inclusive, a organização do evento e a diretoria do Campeonato Pix.Bet Portal de Vaquejada desclassificado o requerido da competição.

Em razão da atitude reprovável do requerido, diante dos fortes indícios, com destaque para a autoria e da prática proibida, não resta outra alternativa, senão o afastamento liminar do requerido Laerton Jeová da Silva Oliveira (Tinho Latércio) das competições chanceladas pela ABVAQ.

O que se busca *in casu* não é apenas aplicar uma pena administrativa ao requerido, afastando-o, das competições chanceladas por esta associação, mas também demonstrar a todo coletivo social o aspecto negativo e reprovável da conduta, buscando, com isso, intimidar os competidores no geral para que não pratiquem qualquer ato semelhante.

Entende esta Comissão Disciplinar Processante estarem presentes os requisitos necessários para suspensão do requerido Laerton Jeová da Silva Oliveira (Tinho Latércio) de forma imediata das corridas chanceladas, uma vez que há provas suficientes da autoria e da culpabilidade do mesmo, bem como há necessidade urgente de afastá-lo das competições chanceladas pela ABVAQ, para evitar que ele cometa novo ato de ofensas e agressões aos profissionais de trabalho.

Assim, com fulcro no art. 35 do RGV, o competidor Laerton Jeová da Silva Oliveira (Tinho Latércio) deve ser afastado liminarmente das competições de vaquejadas chanceladas por esta associação, a partir da presente data, até o julgamento meritório do processo administrativo.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, intime-se o requerido, bem como expeça-se mandado de notificação ao Coordenador de Chancelas da ABVAQ, para que este comunique a decisão aos proprietários de parques de vaquejadas e organizadores de eventos que irão realizar



corridas canceladas, com o intuito de permitir a realização de inscrições da denunciada enquanto tiver vigente a presente decisão.

Encaminhe-se ofício ao setor de TI para publicação da presente decisão liminar no site da associação.

Após as medidas acima citadas, os autos devem voltar a esta Comissão para regular prosseguimento do feito.

João Pessoa/PB., 06 de março de 2025.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão